

DOCUMENTO COMPLEMENTAR à escritura outorgada  
no dia 04 / 01 / 2019 no Cartório Notarial de Lisboa titulado  
pela Notária Teresa Vieira, sito na Rua das Musas, 3.08.03 C,  
exarada a folhas 3 do respectivo livro de notas nº 124.

## ART – ASSOCIAÇÃO DE RESIDENTES DE TELHEIRAS

### ESTATUTOS

#### ARTIGO 1.º

A Associação de Residentes de Telheiras, também reconhecida como ART, é uma associação sem fins lucrativos, constituída em 19 de abril de 1988 por tempo indeterminado e rege-se pelos princípios da democracia participativa e do pluralismo ideológico, desenvolve a sua atividade com isenção em relação a organizações políticas ou religiosas, e de forma independente face aos poderes político e económico.

#### ARTIGO 2.º

A Associação tem sede na rua Professor Mário Chicó, nº. 5 - Loja, 1600-643 Lisboa.

#### ARTIGO 3.º

A Associação tem por objeto fomentar a criação de infraestruturas de apoio direto à comunidade. Fomentar um mais elevado espírito de solidariedade e civismo entre os residentes da área de Telheiras.

#### ARTIGO 4.º

São fins da Associação:

a) Pugnar pela criação, a manutenção e o desenvolvimento de infraestruturas de apoio direto à comunidade, nomeadamente espaços verdes, lúdicos e desportivos, vias



rodoviárias, pedonais e cicláveis, iluminação, segurança e higiene públicas, transportes coletivos e parque escolar;

b) Fomentar a realização de atividades e iniciativas que visem, direta ou indiretamente, promover o aperfeiçoamento social, cultural, físico e cívico dos seus membros;

c) Fomentar a solidariedade entre todos os que frequentam Telheiras, efetuando, ou promovendo reuniões, visitas, atividades desportivas, sociais ou intelectuais e quaisquer outras realizações que visem preservar e melhorar as vertentes urbanística e ecológica desta área.

#### **ARTIGO 5.º**

São associados da ART os residentes e demais fruidores da área de Telheiras, e também os amigos a qualquer título que, requerendo a inscrição, sejam aceites pela Direção e concorram para o património social através do pagamento da joia de admissão e da respetiva quota.

#### **ARTIGO 6.º**

1 – Os órgãos sociais da Associação são a Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

2 – Os membros dos órgãos sociais são eleitos por dois anos, diretamente para os respetivos cargos, em Assembleia-Geral, de entre os associados no pleno gozo dos seus direitos.

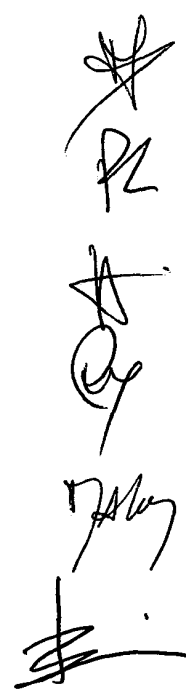
#### **ARTIGO 7.º**

A Assembleia-Geral é o órgão máximo deliberativo da Associação, constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, sendo a respetiva Mesa composta por um presidente e dois secretários.

#### **ARTIGO 8.º**

Compete à Assembleia-Geral:

- a) Eleger e destituir a Mesa e os demais órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a filiação e representação da Associação em organismos congêneres, nacionais e internacionais, sob proposta da Direção;
- c) Deliberar, por maioria qualificada de três quartos dos associados presentes, sobre a alteração dos Estatutos;
- d) Fixar o montante da joia e da quota;
- e) Apreciar e deliberar sobre a proposta do Orçamento Anual;
- f) Analisar e votar o Relatório e as Contas do Exercício perante o parecer do Conselho Fiscal;
- g) Pronunciar-se sobre as questões que lhe sejam diretamente apresentadas pelos associados;
- h) Deliberar sobre os assuntos que lhe sejam presentes pela Direção ou pelo Conselho Fiscal;
- i) Resolver os conflitos que surjam entre os órgãos sociais, ou entre estes e os associados;
- j) Deliberar, por maioria qualificada de três quartos de todos os associados, sobre a dissolução da Associação e a forma de liquidação do seu património;
- k) Fiscalizar os atos da Direção;
- l) Aprovar todos os regulamentos da Associação.



#### **ARTIGO 9.º**

1 – A Associação será dirigida por uma Direção composta em número ímpar por um mínimo de três membros: um presidente, um secretário, um tesoureiro e, os restantes, vogais.

2 – No impedimento definitivo do presidente, a Direção delibera a respetiva substituição de entre os inicialmente eleitos para os cargos de secretário ou tesoureiro.

3 – No impedimento definitivo do secretário ou do tesoureiro, a Direção delibera a respetiva substituição de entre os vogais.

#### **ARTIGO 10.º**

Compete à Direção:

- a) Executar e fazer executar as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia-Geral;
- b) Administrar os bens da Associação e transmiti-los por inventário à Direção seguinte;
- c) Dirigir e coordenar a atividade da Associação;
- d) Aceitar ou rejeitar os pedidos de admissão de novos associados nos termos estatutários;
- e) Admitir e despedir os funcionários da Associação;
- f) Promover a constituição e funcionamento de grupos de trabalho para fins específicos;
- g) Estabelecer protocolos de cooperação com vista à prossecução dos fins estatutários;
- h) Submeter, anualmente, à Assembleia-Geral o Relatório e as Contas do Exercício, e bem assim a proposta do Orçamento Anual;
- i) Coordenar com o presidente da Mesa a convocação da Assembleia-Geral;
- j) Organizar e manter atualizado o ficheiro de associados;
- k) Representar a Associação.

#### **ARTIGO 11.º**

1 – A Associação obriga-se pela assinatura de dois membros da Direção, uma das quais é, obrigatoriamente, a do presidente ou de quem legalmente o substitua.

2 – A Associação poderá constituir mandatários e conferir-lhes competências específicas, podendo, nesse caso, a Associação obrigar-se pela assinatura do mandatário no âmbito das competências conferidas.

3 – Nos atos de mero expediente, que se incluam nos limites de uma razoável administração quotidiana, basta a assinatura de qualquer um dos membros da Direção.

#### ARTIGO 12.º

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um deles o presidente e os restantes vogais.

#### ARTIGO 13.º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o Relatório e as Contas do Exercício;
- b) Dar parecer sobre outros assuntos solicitados pela Direção ou pela Assembleia-Geral;
- c) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Associação nos aspetos orçamental e patrimonial.

#### ARTIGO 14.º

A Associação reger-se-á pelos Estatutos, regulamentação interna e legislação aplicável.

*Fariana Sousa*

*Petro Lages*

*-----*

*Paulo Manuel Soares Martins de Lages*  
*Jaime Luis Ferreira Martins Alves*

*A Notária, os filhos de Pedro Lages*